



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI Nº. 1028, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 645, 06 de setembro de 1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado caput o artigo 83 e inserido os incisos I, II, III e os § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Municipal nº 645, 06 de setembro de 1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.83 – será concedido ao servidor público municipal a licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração, a pedido ou de ofício, sendo indispensável inspeção médica para emissão de laudo e a presença de pelo menos, uma das ocorrências:

I – impossibilidade do desempenho das funções inerentes ao cargo ou aproveitamento em outras, por razão de saúde;

II – possibilidade de o trabalho acarretar o agravamento da doença;

III – risco para terceiros.

§1º - O servidor sujeito a uma dessas ocorrências deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§2º - A inspeção médica poderá ser realizada mediante solicitação feita pelo servidor ou pela chefia imediata ou ainda pelo órgão competente para realizá-la. Durante a Inspeção Médica o perito poderá, a critério clínico, solicitar a realização de exames e testes complementares que possam subsidiar o diagnóstico da ocorrência alegada.

§3º - o prazo para o servidor requerer a inspeção médica é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia de afastamento.

§4º - o requerimento fora do prazo descrito no §3º deste artigo, poderá acarretar perda total ou parcial do direito de licença para tratamento de saúde, salvo se cumprido o estabelecido no §5º deste artigo.

§5º - o servidor possui o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado médico, a contar do primeiro dia de afastamento.

“(…)”

Art. 2º - Fica incluído o §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º e alterado o caput do artigo 84, na Lei Municipal nº. 645, 06 de setembro de 1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art.84 – Para licença médica de até 15 (quinze) dias, a inspeção médica será realizada a cargo do município.

§1º -

§2º -

§3º - para licenças médicas com prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos dentro do mesmo mês, o servidor efetivo será encaminhado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Jacuri/MG – JACURIPREV, regulamentado através da Lei Municipal nº.964, de 16 de abril de 2015, para avaliação médica.

§4º - O servidor público contratado ou nomeado em cargo de comissão, a título precário, após o 15º (décimo quinto) dia de licença médica, consecutivos dentro do mesmo mês, será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

§5º - a concessão de licença para tratamento de saúde mediante laudo médico, homologado por medico do município, poderá ocorrer por até 05 (cinco) dias, sendo desnecessária a perícia médica;

§6º Para a concessão de licença para tratamento de saúde, superior a 05 (cinco) dias, em intervalo inferior a 60 (sessenta dias), será indispensável perícia por médico do município.

§7º – do resultado da avaliação médica ou pericial caberá recurso à autoridade administrativa competente, Secretário Municipal de Saúde.

§8º - a licença para tratamento de saúde eivada de vicio de legalidade será anulada, observado o direito de ampla defesa.

(...)”

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 85 da Lei Municipal nº 645, 06 de setembro de 1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...

Art. 85 - Findo o prazo da licença, o servidor público será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença, ou pelo encaminhamento ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Jacuri/MG – JACURIPREV ou para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando couber, tratando-se de servidor contratado ou nomeado para cargo em comissão a título precário’.

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art. 4º - Fica alterado o artigo 86 da Lei Municipal nº 645, 06 de setembro de 1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.86 – o atestado e o laudo médico deverá conter no mínimo: diagnóstico; resultado dos exames complementares quando for o caso; a conduta terapêutica; o prognóstico, as consequências a saúde do periciando; o provável tempo estimado necessário para recuperação do periciando, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito a quem cabe legalmente a decisão quanto a concessão do benefício; registro de dados de maneira legível; Classificação Internacional de Doenças – CID; identificação do emissor, mediante assinatura e descrição do número de registro o órgão responsável, bem como carinho identificador do profissional da saúde.

(…)”

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 04 de maio de 2017.

Claudio Santos Rocha
Prefeito Municipal